



DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 060/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 138/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista com manutenção e seguro visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 06 dias do mês de FEVEREIRO de 2017, às 16h00', no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a análise da prova de exequibilidade da empresa vencedora do Item 10, do Edital, conforme consignado na Decisão de Exequibilidade publicada através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 02 de Fevereiro de 2017, a qual conferiu à empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** o item 10.

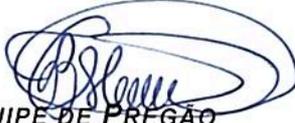
Transcorrido o prazo regular determinado, qual seja, de 02 (dois) dias úteis, cujo termo final encerrou-se às 12h00' da presente data, a empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** deixou de apresentar sua prova de exequibilidade, conforme determinado no certame, não observando o prazo determinado, deixando o mesmo transcorrer sem qualquer manifestação. Registra-se por oportuno que, em face da omissão apresentada, resta como declarada **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** para o **Item 10** (Locação de Camionete Adaptada para Viatura). Em face da **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente dos itens se faz necessária a convocação da quinta colocada nos itens em questão.

Compulsando a própria ata de sessão temos que a empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** é a ofertante subsequente de menor preço para o **Item 10** (Locação de Camionete Adaptada para Viatura). Por fim, passou-se para o preço subsequente, proposto pela empresa TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP a qual deverá apresentar prova de exequibilidade de sua proposta para o Item 10 (Locação de Camionete Adaptada para Viatura) no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da presente decisão, a qual se confirmada ensejará a análise de sua habilitação.



Pelo observado, qual seja, a omissão da empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** quanto à apresentação de sua prova de exequibilidade, observando que este é a primeira vez que esta Equipe de Pregão encontra tal inconsistência, conforme previsto em edital do presente certame, no item 114, "a" e na Lei Federal n. 12.846/2013, art. 5º, IV c/c a Lei Federal n. 8.666/1993, resta por conseguinte a ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à licitante **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME**, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo legal, sendo ciente que a reiteração de prática semelhante ensejará penalidade mais grave, conforme previsto nos normativos vigentes.

Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.


EQUIPE DE PREGÃO

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.
VALOR TOTAL: R\$ 59.654,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2017 Atividade 1014.041221315.2.035 Manutenção da Sec. Mun. de Obras e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 59.654,00
VIGÊNCIA: 25 de Janeiro de 2017 a 30 de Maio de 2017
DATA DA ASSINATURA: 25 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:03B50B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECISÃO DE EXEQUIBILIDADE

EMENTA: Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 060/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 138/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista com manutenção e seguro visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Aos 06 dias do mês de FEVEREIRO de 2017, às 16h00', no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, a Equipe de Pregão, em conjunto com os demais membros desta, procedeu a análise da prova de exequibilidade da empresa vencedora do Item 10, do Edital, conforme consignado na Decisão de Exequibilidade publicada através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 02 de Fevereiro de 2017, a qual conferiu à empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** o item 10.

Transcorrido o prazo regular determinado, qual seja, de 02 (dois) dias úteis, cujo termo final encerrou-se às 12h00' da presente data, a empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** deixou de apresentar sua prova de exequibilidade, conforme determinado no certame, não observando o prazo determinado, deixando o mesmo transcorrer sem qualquer manifestação. Registra-se por oportuno que, em face da omissão apresentada, resta como declarada **DECLASSIFICADA** a proposta da empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** para o **Item 10** (Locação de Camionete Adaptada para Viatura). Em face da **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente dos itens se faz necessária a convocação da quinta colocada nos itens em questão.

Compulsando a própria ata de sessão temos que a empresa **TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP** é a ofertante subsequente de menor preço para o **Item 10** (Locação de Camionete Adaptada para Viatura). Por fim, passou-se para o preço subsequente, proposto pela empresa TALISMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP a qual deverá apresentar prova de exequibilidade de sua proposta para o Item 10 (Locação de Camionete Adaptada para Viatura) no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da presente decisão, a qual se confirmada ensejará a análise de sua habilitação.

Pelo observado, qual seja, a omissão da empresa **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME** quanto à apresentação de sua prova de exequibilidade, observando que este é a primeira vez que esta Equipe de Pregão encontra tal inconsistência, conforme previsto em edital do presente certame, no item 114, "a" e na Lei Federal n. 12.846/2013, art. 5º, IV c/c a Lei Federal n. 8.666/1993, resta por conseguinte a ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à licitante **DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE LTDA – ME**, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo legal, sendo ciente que a reiteração de prática semelhante ensejará penalidade mais grave, conforme previsto nos normativos vigentes.

Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Equipe de Pregão

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:A50F0DEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DECISÃO À RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 063/2016/PMCC-CPL, Processo Licitatório n. 142/2016/PMCC-CPL.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de máquinas pesadas, caminhões e veículos de grande e médio porte, sem operador e combustível, para realização de serviços continuados de preservação das vias urbanas e rurais, continuação do programa asfalta Canaã, manutenção dos serviços de limpeza pública, iluminação pública e demais atividades, atendendo de forma plena as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA.

Aos 07 de FEVEREIRO de 2017, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta procedeu a apreciação do pleito de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA - EPP**, Procedendo aos argumentos da presente:

I. Dos Fatos

Após regular instrução processual e transcorridas todas as fases do certame, inclusive o presente tendo sido impugnado pelos interessados e recebido recurso da empresa que assim entendeu ser necessário, encontra-se o presente procedimento em fase final de sua instrução.

Logo, depois da publicação da **HOMOLOGAÇÃO** no procedimento, a empresa **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA – EPP** ingressou com pleito de RECURSO ADMINISTRATIVO, juntando supostas **RAZÕES RECURSAIS**.

Sobre esta peça temos a pronunciar.

II. Tempestividade

Observa-se que o procedimento encontra-se em fase avançada de instrução, já adjudicado aos vencedores e **TRANSCORRIDO TODOS OS PRAZOS RECURSAIS**, conforme previsto nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e no próprio instrumento de **EDITAL**.

Destaca-se, ainda, que na sessão de licitação a empresa **GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA – EPP** apresentou pleito de RECURSO, UNICAMENTE, sobre as declarações apresentadas pela empresa **LOCFORT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, por entender que a mesma deveria ser penalizada, item que já fora objeto de apreciação por essa Equipe de Pregão em decisão específica, devidamente fundamentada, publicada e, conforme os entendimentos processuais, transitada em julgado.

A apresentação de peça recursal na presente fase e momento processual é evidenciada como sendo **TOTALMENTE INTEMPESTIVA**, não merecendo ser recebida sob qualquer forma, como se admite no presente feito.

III. Dos Argumentos da Recorrente

Ad cautelam, visando máxima apreciação, verifica-se que os argumentos apresentados denotam controvérsia sobre os itens 08 e 25 registrados em ata, alegando que "(...) o que está escrito na ata não foi repassado para o resumo das propostas vencedoras, não foram legalmente listados no Edital e muito menos no resumo das propostas vencedoras".

Primeiramente se verifica que inexistente **OMISSÃO**, **CONTRADIÇÃO** ou **ERRO** no registro do procedimento, inexistente vício no seu procedimento ou devidos registros. Compulsando a **ATA DE SESSÃO** observamos que não somente a própria **RECORRENTE** como todas as demais empresas presentes e vencedoras no certame acompanharam a lavratura da ata e certificaram sua veracidade, sem qualquer vício que possa ser aplicado ao procedimento.

Sobre os itens em questão, o Item 08 (retroescavadeira) e o Item 25 (retroescavadeira). Assim, quanto ao primeiro **Item 08**